DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Atos Administrativos	2
Convênios	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho
CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho
CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

Atos Administrativos | **Convênios**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CASTILHO
------- CNPJ: 45.663.556/0001-04 -------

CONVÊNIO 07/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASTILHO E A SOCIEDADE BENEFICENTE DE CASTILHO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.903, DE 26 DE MAIO DE 2020.

O Município de Castilho,Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público,Inscrita no CNPJ (MF) sob nº 45.663.556/0001-04, com sede na Praça da Matriz, No. 247, Centro,neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI NASCIMENTO, brasileira, empresaria, portadora do RG No. 18.360.501-9 –SSP/SP, inscrita no CPF/MF No. 074.818.478-35,doravante denominado CONVENENTE, e a Sociedade Beneficente de Castilho, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 51.103.562/0001-00, Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde, com sede na Rua Nagib M. Zahr, No. 457, Centro do Município de Castilho, Estado de São Paulo,neste ato representada pelo Diretor Presidente Senhor Valdecir Soares Pereira, brasileiro, comerciante, portador do RG No. 6.720.046 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF No. 475.011.118-04 e pelo Diretor Financeiro Senhor Luiz Gonzaga de Andrade, brasileiro, professor, portador do RG No. 3.762.159-2 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF No. 185.814.128-15, doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Convênio nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a Prestação de Serviços Médico/Hospitalar Assistenciais propostos pela Gestão Municipal de Castilho conforme detalhado no Plano de Trabalho –"Anexo I", que integra este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULASEGUNDA–DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Em decorrência da presente parceria, constituem-se obrigações das partes:

I - DA CONVENENTE:

a) divulgar nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas pela CONVENIADA, no âmbito deste Convênio, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência;
b) liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Convênio;

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CASTILHO
-------- CNPJ: 45.663.556/0001-04 --------

c) na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, deverá ser designado um novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
d) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
e) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
g) Regular, avaliar, controlar e auditar as atividades bem como a aplicação de recursos financeiros, mediante critérios técnicos, operacionais e legais, na busca de melhor alocação de recursos, visando evitar ou corrigir desperdícios, irregularidades, negligências e omissões.

II - DA CONVENIADA:

a) manter os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
c) manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
d) manter as instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
e) indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
f) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as informações constantes no parágrafo único e seus incisos do art. 11 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014;
g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL E O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho – "Anexo I", pagas a partir da assinatura deste termo, onerando a seguinte classificação orçamentária: 10.302.0007.3.019-3.3.90.39.00.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CASTILHO
-------- CNPJ: 45.663.556/0001-04 --------

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, conforme Plano de Trabalho – "Anexo I", contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a pedido da CONVENIADA e por igual período; devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONVENENTE com antecedência de 30 (trinta) dias do seu término.

Parágrafo Único - A prorrogação de ofício da vigência deste Convênio deve ser feita pela CONVENENTE quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela CONVENIADA, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento físico-financeiro ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, sendo orientada pela seguinte metodologia:

a) relatório das atividades desenvolvidas constando os discriminativos físicos das metas propostas no Plano de Trabalho realizadas até o período;
b) demonstrativo dos pagamentos efetuados, por espécie de despesa, quer de pessoal, encargos, materiais, serviços e equipamentos;
c) Cópia da documentação comprobatória (holerites de pessoal, guias de encargos, notas fiscias e recibos de serviços) devidamente datados e com identificação do instrumento da parceria;
d) extratos da conta bancária específica e exclusiva devidamente conciliados;
e) certidão negativa de débitos alusivos ao INSS, PIS/PASEP e FGTS.

Até 31 de Janeiro do exercício subseqüente ao dos repasses, prestação anual de contas a CONVENENTE, com o seguinte conteúdo:

a) Preenchimento dos quadros do Anexo RP-14, das Instruções 2/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Repasses ao 3º Setor - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas - Termos de Colaboração / Fomento);
b) Descrição sumária das atividades realizadas;
c) Demonstrativo anual das metas realizadas, comparativamente às metas convencionadas no Plano de Trabalho;
d) Nome das pessoas atendidas (caso couber);
e) Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CASTILHO
-------- CNPJ: 45.663.556/0001-04 --------

§ 1º Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo da causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, podendo ocorrer a supressão de repasse na proporção da inexecutabilidade parcial ou total.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e neste Convênio.

§ 5º A prestação de contas relativa à execução do Convênio dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela CONVENIADA, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Convênio, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

§ 6º A CONVENENTE deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório de visita técnica "in loco" eventualmente realizada durante a execução do Convênio;

§ 7º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CASTILHO
-------- CNPJ: 45.663.556/0001-04 --------

§ 8º Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a CONVENIADA deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

§ 9º A CONVENIADA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceira ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.´

I –O prazo para a prestação de contas poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado;
II –A CONVENENTE poderá promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, devendo a CONVENIADA prestar contas no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 10º. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a CONVENIADA sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

I - O prazo referido é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a CONVENENTE possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;

II - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 11º. - A CONVENENTE apreciará a prestação final de contas apresentada, até 31 de maio do exercício seguinte ao Convênio, devendo emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria, a ser homologado (ou não) pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e o respectivo Conselho Municipal da área pertinente à parceria.

I - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b) nos casos em que não for constatado dolo da CONVENIADA ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela CONVENENTE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CASTILHO
-------- CNPJ: 45.663.556/0001-04 --------

§ 12º. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 13º. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 14º. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a CONVENIADA poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Convênio e a área de atuação da CONVENIADA, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da CONVENENTE.

CLÁUSULA SETIMA –DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CASTILHO
-------- CNPJ: 45.663.556/0001-04 --------

§ 1º Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a CONVENIADA deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO, na hipótese da extinção da parceria.

§ 2º Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da CONVENENTE, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.
§ 3º Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da CONVENENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

No caso de transferência de responsabilidade desta parceria e na aplicação de sanções observar-se-ão:

§ 1º Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO, a ADMINISTRAÇÃO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar, se forem o caso, os bens públicos em poder da CONVENIADA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade em suas unidades de saúde pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela CONVENIADA até o momento em que a CONVENENTE assumiu essas responsabilidades.
§ 2º Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais, a CONVENENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONVENIADA as seguintes sanções:

I – advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da CONVENENTE, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONVENIADA ressarcir a CONVENENTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CASTILHO
------- CNPJ: 45.663.556/0001-04 -------

§ 3º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal da Saúde, ou equivalente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 4º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 5º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA –DA CONTA BANCÁRIA E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente especifica e exclusiva, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública indicada pela CONVENENTE.

§ 1º Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos recebidos.

§ 2º Toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

I – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

II – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, admitir-se-á o pagamento em espécie.

CLÁUSULA DECIMA – DO LIVRE ACESSO

Para assegurar plena transparência dos atos desta parceria, a CONVENIADA deverá:

§ 1º dar livre acesso dos servidores da CONVENENTE, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes ao processo, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

§ 2º inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores da CONVENENTE, bem

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CASTILHO
-------- CNPJ: 45.663.556/0001-04 --------

como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA –DA RESPONSABILIDADE PELO GERENCIAMENTO

Constituiem-se como atribuições do responsável pelo gerenciamento:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III -emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;
IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
V - comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.079/2014. VI - emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei n.º 13.079/2014 quanto à prestação de contas.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho – "Anexo I", as despesas com:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CASTILHO
-------- CNPJ: 45.663.556/0001-04 --------

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da CONVENIADA, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS,férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;
c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

II- diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

§ 1º A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela CONVENENTE não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§ 2º Serão detalhados, no Plano de Trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS,férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da CONVENIADA, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

§ 3º A CONVENIADA deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Convênio.

§ 4º Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

I - contra a administração pública ou o patrimônio público;
II- eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
III- de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 5º A inadimplência da CONVENIADA em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à CONVENENTE a responsabilidade por seu pagamento; não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONVENENTE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CASTILHO
-------- CNPJ: 45.663.556/0001-04 --------

GOVERNO DE CASTILHO
A CIDADE CADA DIA MELHOR

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Andradina. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Castilho, 31 de maio de 2020

APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI NASCIMENTO
Prefeita Municipal
RG: 18.360.501-9 SSP/SP

VALDECIR SOARES PEREIRA
Diretor Presidente
RG: 6.720.046 SSP/SP

LUIZ GONZAGA DE ANDRADE
Diretor Financeiro
RG: 3.762.159-2 SSP/SP

MÁRIO HENRIQUE MACHADO
Secretário Municipal de Saúde
RG: 28.252.123-9

Testemunhas:

Nome Legível:
RG: 6017840

Nome Legível: Sidne C. S. B. Ferreira
RG: 32.640.172-6

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO

GOVERNO DE CASTILHO
A CIDADE CADA DIA MELHOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CONVENIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: HOSPITAL BENEFICENTE DE CASTILHO

TERMO DE CONVENIO N°(DE ORIGEM): 07/2020
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICO HOSPITALAR ASSISTENCIAIS, PROPOSTO PELA GESTÃO MUNICIPAL DE CASTILHO CONFORME PLANO DE TRABALHO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal deContas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistemaeletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias dasmanifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regularcadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixoindicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 doTCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisõesque vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados noDiário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contasdo Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dosprazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones decontato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final econsequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais eregimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Castilho – SP, 31 de maio de 2020.

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO

GOVERNO DE CASTILHO
A CIDADE CADA DIA MELHOR

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento
Cargo: Prefeita
CPF: 074.818.478-35 RG: 18.360.501-9 SSP/SP
Data de Nascimento: 09/01/1955
Endereço residencial completo: Rua Nagib Muhana Zahr, nº. 1.015, Centro.
E-mail institucional gabinete@castilho.sp.gov.br; prefeito@castilho.sp.gov.br
E-mail pessoal: fatimanascimentodem@gmail.com
Telefone(s): (18) 3741 9000, (18) 98115 6479, (18) 98146 4124

Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento
Cargo: Prefeita
CPF: 074.818.478-35RG: 18.360.501-9 SSP/SP
Data de Nascimento: 09/01/1955
Endereço residencial completo: Rua Nagib Muhana Zahr, nº. 1.015, Centro.
E-mail institucional gabinete@castilho.sp.gov.br; prefeito@castilho.sp.gov.br
E-mail pessoal: fatimanascimentodem@gmail.com
Telefone(s): (18) 3741 9000, (18) 98115 6479, (18) 98146 4124

Assinatura:_____

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO

GOVERNO DE CASTILHO
A CIDADE CADA DIA MELHOR

PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: Valdecir Soares Pereira
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 475.011.118-04 RG: 6.720.046- SSP/SP
Data de Nascimento: 15/12/1949
Endereço residencial completo: Avenida Presidente Vargas, nº594, Centro, CEP: 16.920-000 Castilho – SP.
E-mail institucional: admhospcastilho@hotmail.com
E-mail pessoal: admhospcastilho@hotmail.com
TELEFONE(S): (18) 98135-6059 / (18) 3741-1714

Assinatura: _____

SOCIEDADE BENEFICENTE DE CASTILHO
FUNDADA EM 28/01/1971
HOSPITAL E MATERNIDADE "JOSÉ FORTUNA"
INAUGURADO EM 10/08/1986
Instituição Filantrópica:CNAS - Lei Nº 8.742 - CNES Nº 207.921-6 - CNPJ:51.103.562/0001-00 - Inscrição Estadual: Isenta
Utilidade Publica: Decreto Federal Nº 50.517 de 14/02/1997 - Estadual Decreto Nº 44.268 de 20/09/1999 - Municipal Lei Nº 706/86 de14/08/1986

PLANO DE TRABALHO

2020

EMENDA PARLAMENTAR – INCREMENTO MAC.

RECURSOS PARA CUSTEIO R$ 100.000,00=.

I – DADOS CADASTRAIS	
ENTIDADE	CNPJ
SOCIEDADE BENEFICENTE DE CASTILHO	51.103.562/0001-00

ENDEREÇO				
CIDADE	UF	CEP	FONE	FAX
CASTILHO	SÃO PAULO	16.920.000	(18) 3741-1511	(18) 3741-1580
E-MAIL INSTITUCIONAL			E-MAIL ADMINISTRAÇÃO	
admhosp@sbcastilho.com.br			deva.isca@uol.com.br	

II – RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE			
DIRETOR PRESIDENTE	RG	CPF	TELEFONE
VALDECIR SOARES PEREIRA	6.720.046	475.011.118-04	(18) 3741-1511
DIRETOR FINANCEIRO			
LUIZ G. DE ANDRADE.	3.762.159-2	185.814.128-15	(18) 3741-1511
DIRETOR CLÍNICO			
DR. JOSE F. M. LOURENÇÃO	8.285.736-2	033.365.918-05	(18) 3741-1511

III – AGÊNCIA BANCARIA			
BANCO	AGENCIA	CONTA CORRENTE	PRAÇA PAGAMENTO
BANCO DO BRASIL	273-9	37.931-X	ANDRADINA/SP

IV – NATUREZA JURÍDICA DA ENTIDADE
Pessoa Jurídica de Direito Privado, Filantrópica, Sem Fins Lucrativos, Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde, Reconhecida como Utilidade Pública nas Esferas Federal, Estadual e Municipal.

Recebi em 12/05/2020
MARKO HENRIQUE MACHADO
RG 28.252.123-3 SSP/SP

1

Rua: Nagib M. Zahr, 457 CEP 16.920-000 - PABX (18)3741-1511 - FAX (18)3741-1580 - E-mail: admhosp@sbcastilho.com.br - Castilho/SP

SOCIEDADE BENEFICENTE DE CASTILHO
FUNDADA EM 28/01/1971
HOSPITAL E MATERNIDADE "JOSÉ FORTUNA"
INAUGURADO EM 10/08/1986
Instituição Filantrópica:CNAS - Lei Nº 8.742 - CNES Nº 207.921-6 - CNPJ:51.103.562/0001-00 - Inscrição Estadual: Isenta
Utilidade Publica: Decreto Federal Nº 50.517 de 14/02/1997 - Estadual Decreto Nº 44.268 de 20/09/1999 - Municipal Lei Nº 706/86 de14/08/1986

V - BREVE HISTÓRICO DA ENTIDADE

A Entidade foi fundada em 28-01-1971 com a finalidade de promover prioritariamente à saúde da população em geral, mantendo leitos e serviços médicos/hospitalares para o uso público, dentro da sua capacidade física e técnica, as pessoas carentes de recursos financeiros, portadoras de deficiência física, mental, ocular, auditiva ou múltipla, sem distinção de raça, cor credo, sexo ou religião. Tendo como missão prestar assistência a saúde com excelência através do atendimento humanizado e compromisso social, buscando equidade, qualidade e sustentabilidade em relação a custo e efetividade na prestação dos cuidados assistenciais, com funcionamento diuturnamente nas 24 horas do dia, com demanda espontânea ou referenciada, prestando atendimentos de Pronto Socorro, Hospitalização, Exames Auxiliares de Diagnose e Terapia, e Serviços de Apoio com Nutrição, Lavanderia, etc.

VI – PRESTADORES DE SERVIÇOS

A Entidade prestadora de Assistência Médico/Hospitalar, mantem um Corpo Clinico com profissionais médicos de diversas especialidades, prestando atendimentos de Pronto Socorro, Traumatologia, Internações na especialidade de Clinica Médica e Pediátrica, contamos ainda com Serviços de Radiologia Diagnóstica, Laboratório de Análises Clínicas, Exames de Métodos Gráficos, Nutrição e Dietética, entre outros. Somos referência para o Município de Castilho e eventualmente a pacientes de outros Municípios, tendo em vista que a Cidade acolhe turistas de outras regiões. Contamos com um quadro funcional de colaboradores, sendo na área assistencial: 07 Enfermeiros, 01 Farmacêutico, 01 Nutricionista, 01 Psicóloga, 02 Técnicos de Radiologia, 01 Técnico de Gesso, 25 Técnicos de Enfermagem, e 26 colaboradores na área Administrativa, Limpeza, Nutrição, Lavanderia, Manutenção.

VII – OBJETIVOS

Objetivo específico: Promover a Assistência médico-hospitalar de urgência e emergência nas 24 horas do dia de Pronto Socorro, Internações e Exames Médicos Complementares.
Objetivo geral: Prestação de serviços médico, de enfermagem, de apoio, e aquisição de medicamentos e materiais de consumo hospitalar, gases medicinais, produtos alimentícios e materiais de lavanderia e limpeza a serem utilizados na assistência médico-hospitalar dos pacientes atendidos na Entidade.

Rua: Nagib M. Zahr, 457 CEP 16.920-000 - PABX (18)3741-1511 - FAX (18)3741-1580 - E-mail: admhosp@sbcastilho.com.br - Castilho/SP

SOCIEDADE BENEFICENTE DE CASTILHO
FUNDADA EM 28/01/1971
HOSPITAL E MATERNIDADE "JOSÉ FORTUNA"
INAUGURADO EM 10/08/1986
Instituição Filantrópica:CNAS - Lei Nº 8.742 - CNES Nº 207.921-6 - CNPJ:51.103.562/0001-00 - Inscrição Estadual: Isenta
Utilidade Publica: Decreto Federal Nº 50.517 de 14/02/1997 - Estadual Decreto Nº 44.268 de 20/09/1999 - Municipal Lei Nº 706/86 de14/08/1986

VIII – JUSTIFICATIVA

A Entidade vem há anos prestando diuturnamente atendimentos a população, mas pela baixa remuneração dos procedimentos da Tabela de Procedimentos SUS vigente, os recursos financeiros disponibilizados pelo Ministério da Saúde não são suficientes para cobrir os custos com insumos, tais como: Materiais de Enfermagem, Medicamentos, Gases Medicinais, Manutenção de Equipamentos, bem como, com Folhas de Pagamento de Funcionários e Médicos.

Tendo em vista que o Digníssimo Deputado Federal Alex Mamente, através da Emenda Parlamentar Individual, que destinou a esta Entidade recursos financeiros no valor de R$ 100.000,00= (cem mil reais) para apoio à manutenção de unidades de saúde, como ação de incremento temporário MAC ao CUSTEIO dos serviços de Assistência Hospital e Ambulatorial.

Com a disponibilidade dos recursos financeiros pretende-se melhorar a assistência e integração dos serviços existentes no Hospital, com garantia de atendimento aos problemas de saúde relevantes da população, principalmente dos mais carentes que dependem do SUS, buscando sempre a equidade, acessibilidade e qualidade nos atendimentos médicos.

IX - METAS

Prestar serviço médico-hospitalar de urgência/emergência de Pronto Socorro e Internações nas 24 horas por dia, nos 07 dias da semana aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, e assistência médica de retaguarda aos pacientes que utilizam das unidades básicas de saúde do Município, quando essas estiverem fechadas (sábados, domingos, feriados e após as 17:00 horas de segunda a sexta feiras) conforme metas quantitativas previstas na FPO/SUS.

X – METAS – QUANTITATIVAS - FPO/SUS

SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL	META	INDICADOR
Ambulatoriais	Atendimento de Urgência Pronto Socorro.	Média mensal de 2854 atendimentos	Manter ou aumentar a média/mensal	Produção SIA/SUS
Exames Complementares	Realização Raios X, Laborat. ECG.	Média mensal de 16 procedimentos	Manter ou aumentar a média/mensal	Produção SIA/SUS
Internações	Disponibilizar tratamento aos pacientes	Média mensal de 47 Internações	Manter ou aumentar a média/mensal	Produção SIH/SUS

3

Rua: Nagib M. Zahr, 457 CEP 16.920-000 - PABX (18)3741-1511 - FAX (18)3741-1580 - E-mail: admhosp@sbcastilho.com.br - Castilho/SP

SOCIEDADE BENEFICENTE DE CASTILHO
FUNDADA EM 28/01/1971
HOSPITAL E MATERNIDADE "JOSÉ FORTUNA"
INAUGURADO EM 10/08/1986
Instituição Filantrópica:CNAS - Lei Nº 8.742 - CNES Nº 207.921-6 - CNPJ:51.103.562/0001-00 - Inscrição Estadual: Isenta
Utilidade Publica: Decreto Federal Nº 50.517 de 14/02/1997 - Estadual Decreto Nº 44.268 de 20/09/1999 - Municipal Lei Nº 706/86 de14/08/1986

XI – METAS QUALITATIVAS

TIPO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL	META	INDICADOR
Satisfação do Usuário	Aplicar pesquisa de satisfação	Atingimos acima 70% de BOM e OTIMO	Melhorar os indicadores	No. De avaliações/No. Pacientex100
Manter as Comissões	Revisão óbito, Prontuário, CCIH.	Comissões já implantadas	Manter em funcionamento	Apresentação de Relatórios, e Atas.

XII – PERÍODO DE EXECUÇÃO

A partir da assinatura desse Plano de Trabalho até 31 de dezembro de 2.020.

XIII – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Os serviços prestados serão informados de forma individualizada nas Fichas de Atendimentos Médico Ambulatorial e Hospitalar, faturados pelos sistemas SIA/SUS e SIH/SUS, que são mensalmente transmitidos ao Departamento de Informática do SUS – DATASUS, cujos relatórios subsidiarão para avaliação do cumprimento das metas quantitativas.

XIV – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CUSTEIO	VALOR/ANO
Materiais Médicos Hospitalares	R$ 30.000,00=
Pagamento de Prestadores de Serviços - PJ e PF	R$ 70.000,00=
Total	**R$ 100.000,00=**

XV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Na assinatura do Plano de Trabalho

Rua: Nagib M. Zahr, 457 CEP 16.920-000 - PABX (18)3741-1511 - FAX (18)3741-1580 - E-mail: admhosp@sbcastilho.com.br - Castilho/SP

SOCIEDADE BENEFICENTE DE CASTILHO
FUNDADA EM 28/01/1971
HOSPITAL E MATERNIDADE "JOSÉ FORTUNA"
INAUGURADO EM 10/08/1986
Instituição Filantrópica:CNAS - Lei Nº 8.742 - CNES Nº 207.921-6 - CNPJ:51.103.562/0001-00 - Inscrição Estadual: Isenta
Utilidade Publica: Decreto Federal Nº 50.517 de 14/02/1997 - Estadual Decreto Nº 44.268 de 20/09/1999 - Municipal Lei Nº 706/86 de14/08/1986

XVI - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Castilho, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Castilho, 07 de maio de 2.020.

Valdecir Soares Pereira
Diretor Presidente

XVII – ANALISADO E APROVADO TÉCNICAMENTE PELA GESTOR DE CONVÊNIO DA SAÚDE

Castilho, 07 de maio de 2.020.

MÁRIO HENRIQUE MACHADO
Secretário Municipal de Saúde
RG 28.252.123-9 SSP/SP

Gestor do Convenio

XVIII – APROVAÇÃO – ORDENADOR DA DESPESA

Castilho, 07 de maio de 2.020.

Aparecida de Fatima Gavioli Nascimento
Prefeita Municipal de Castilho

5

Rua: Nagib M. Zahr, 457 CEP 16.920-000 - PABX (18)3741-1511 - FAX (18)3741-1580 - E-mail: admhosp@sbcastilho.com.br - Castilho/SP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CASTILHO
------- CNPJ: 45.663.556/0001-04 -------

GOVERNO DE CASTILHO
A CIDADE CADA DIA MELHOR

"CONVÊNIO – COVID-19"

CONVÊNIO Nº 08 DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CASTILHO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO E A SOCIEDADE BENEFICENTE DE CASTILHO.

O MUNICÍPIO DE CASTILHO, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 45.563.556/0001-04, com sede na Praça da Matriz, nº 247, na cidade de Castilho/SP, neste ato representado pela Prefeita, Senhora APARECIDA FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, brasileira, portadora do RG nº 18.360.501-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 074.818.478-35, doravante denominado **CONVENENTE**, e a SOCIEDADE BENEFICENTE DE CASTILHO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde, mantenedora do Hospital e Maternidade "José Fortuna", inscrita no CNPJ (MF) sob nº 51.103.562/0001-00, inscrita no CREMESP sob nº 907140, com sede na Rua Nagib Muhana Zahr, nº 457, na Cidade de Castilho/SP, neste ato representada respectivamente pelo Diretor Presidente Senhor VALDECIR SOARES PEREIRA, brasileiro, portador do RG nº 6.720.046 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 475.011.118-04 e Diretor Financeiro Senhor LUIZ GONZAGA DE ANDRADE, brasileiro, portador do RG nº 3.762.159-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 185.814.128-15, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2.020, Lei Federal nº 13.995, de 05 de maio de 2020, bem como pelo Decreto Municipal nº 6.153, de 11 de maio de 2.020, e Lei Municipal nº 2.904 de 26 de maio de 2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços médico hospitalar e hospitalar aos pacientes atendidos no Centro Municipal de Tratamento do COVID-19, conforme Plano de Trabalho "Anexo I", parte integrante deste Convenio, que foi aprovado pelo Gestor de Convenio e Conselho Municipal de Saúde de Castilho, cujos recursos serão destinados ao CUSTEIO dos atendimento à saúde da população.

Parágrafo 1º - Não poderão ser destinados recursos financeiros para atender as despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CASTILHO
------- CNPJ: 45.663.556/0001-04 -------

Parágrafo 2º - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto e envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

a) Delegação das funções de regulação, fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

b) Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

I – DA CONVENENTE:

a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas à CONVENIADA, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação das eventuais alterações no seu conteúdo;

b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do convenio e o submeterá a Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo CONVENIADO.

c) Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano pesquisa de satisfação com os usuários do Plano de Trabalho, e utilizar os resultados como subsidio na avaliação do Convênio e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) Liberar os recursos financeiros por meio de transferência eletrônica até o 5 dia útil de cada mês, em obediência ao cronograma de desembolso, que guardara consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Convênio.

e) Promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto do convenio.

f) Na hipótese de o Gestor de Convenio deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou Entidade, o Administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo enquanto isso não ocorrer todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processo de liberação dos recursos financeiros;

h) Manter em seu sitio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho até 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento;

i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos financeiros envolvidos no Convênio;

j) Instaurar tomada de contas antes do término do Convenio, ante a constatação de evidencias de irregularidades na execução do objeto do Convenio.

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CASTILHO
-------- CNPJ: 45.663.556/0001-04 --------

II – DA CONVENIADA:

a) Manter escrituração contábil regular;
b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Convenio;
c) Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede em que exerça suas ações de todas as parcerias celebradas com o Poder público.
d) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária especifica.
e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das Entidades públicas repassadoras dos recursos financeiros, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferência, bem como aos locais de execução do objeto;
f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal;
g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Convenio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiaria da CONVENENTE a inadimplência da CONVENIADA em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto do Convenio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Convênio, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O montante total de recursos financeiros a serem empregados na execução do objeto do presente Convênio é de R$ 463.743,57 (quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e quarenta e três reais e cinqüenta e sete centavos), conforme cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A CONVENENTE transferirá os recursos financeiros em favor da CONVENIADA até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de deposito em sua conta bancária especifica vinculada a este Convenio.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CASTILHO
-------- CNPJ: 45.663.556/0001-04 --------

Parágrafo 1º - É obrigatória a aplicação dos recursos financeiros deste Convenio, enquanto não utilizados em caderneta de poupança de Instituição Financeira Oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da Divida Publica Federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Parágrafo 2º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicado no objeto deste Convenio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos financeiros transferidos.

Parágrafo 3º - As parcelas dos recursos financeiros transferidos no âmbito deste Convênio não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – Quando houver evidencias de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida.

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros ou o inadimplemento da CONVENIADA em relação a obrigações estabelecidas neste Convênio.

III – Quando a CONVENIADA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela CONVENENTE ou pelos órgão de Controle Interno ou Externo.

Parágrafo 4º - Por ocasião da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção do Convenio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a CONVENENTE no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciadas pela autoridade competente da CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS:

O presente Convenio deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as clausulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único: Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da CONVENIADA, para:

I – Realização de despesas a titulo de taxa de administração, gerência ou similar;

II – Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CASTILHO
-------- CNPJ: 45.663.556/0001-04 --------

IV – Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções à Instituições privadas com fins lucrativos;

VII – Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos financeiros vinculados ao Convenio, salvo nas hipóteses previstas em Lei especifica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigerá a partir de 01 de maio de 2020 até 31 de outubro de 2020, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução do objeto podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades do Gestor Municipal de Saúde do Município de Castilho

Parágrafo 1º - Sempre que necessário, mediante proposta da CONVENIADA, devidamente justificada e formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu termino, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Convenio.

Parágrafo 2º - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a CONVENENTE promovera a prorrogação do prazo de vigência do presente Convenio, independentemente de proposta da CONVENIADA, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo 3º - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no parágrafo anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos participes antes do término da vigência do Convenio, ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

O relatório técnico, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – Descrição sumaria das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do beneficio social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CASTILHO
-------- CNPJ: 45.663.556/0001-04 -------

III – Valores efetivamente transferidos pela CONVENENTE;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela CONVENIADA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Convenio.

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela CONVENIADA, deverá conter elementos que permitam ao Gestor de Convenio avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

1 – Oficio de encaminhamento dirigido ao Gestor de Convenio contendo o número do Convenio com a CONVENENTE;

2 – Cópia do Convenio, Plano de Trabalho e respectivas alterações;

3 – Relatório de execução do objeto elaborado pela CONVENIADA, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto, e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados. O relatório deverá conter assinatura de seu representante legal, anexando documentos de comprovação da realização das ações, tais como, listas de presença, fotos e videos, entre outros;

4 – Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas;

5 – Declaração de que não houve aplicação remunerada;

6 – Demonstrativo integral das Receitas e Despesas do Convenio, com a descrição das Despesas e Receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, contendo assinatura de seu representante legal e do Conselho Fiscal (RP-14);

7 – Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados do fornecedor/prestador e número do instrumento do Convenio;

8 – Cópias do comprovantes das despesas realizadas (nota fiscal de serviços, cupom fiscal, resumo da Folha de Pagamento, guia de recolhimento) bem como seus respectivos documentos de pagamento;

9 – Extratos bancários mensais da conta corrente especifica e aplicações abrangendo todo o período da execução do objeto pactuado. A conta deverá estar zerada ao final do Convênio;

10 – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária especifica, quando houver;

11 – Comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e fiscais de obrigação da CONVENIADA, incidentes sobre pagamentos efetuados com recursos repassados durante a vigência do Convenio;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CASTILHO
-------- CNPJ: 45.663.556/0001-04 --------

12 – Declaração da realização da contabilização dos recursos financeiros em consonância com os princípios e normas de contabilidade atinentes a Entidade Sem Fins Lucrativos;

13 – Demonstração da aplicação da contrapartida, por meio do relatório de execução financeira, quando houver;

14 – Material comprobatório do cumprimento do objeto, em fotos, videos ou outros suportes;

15 – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

16 – Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

17 – Cópia do Balanço Patrimonial.

Parágrafo 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo 2º - A CONVENIADA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até o ultimo dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte ao termino da vigência do Convenio, ou no final de cada exercício, se a duração do Convênio exceder um ano.

Parágrafo 3º - A prestação de contas relativa à execução do Convenio dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – Relatório de execução do objeto elaborado pela CONVENIADA, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de execução financeira do Convenio, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecido no Plano de Trabalho.

Parágrafo 4º - A CONVENENTE considera ainda em sua analise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório da visita técnica in loco realizada pelo Gestor de Convenio e Comissão de Monitoramento e Avaliação, durante a execução do Convenio;

II – Relatório técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Convênio.

III – Os relatórios técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, deverá ser obrigatoriamente ser ratificado e deliberado pelo Conselho Municipal de Saúde de Castilho.

Parágrafo 5º - Os pareceres técnico do Gestor de Convenio acerca da prestação de contas, deverão conter analise de eficácia e de efetividades das ações quanto:

I – Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – Os impactos econômicos ou sociais;

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CASTILHO
-------- CNPJ: 45.663.556/0001-04 --------

III – O grau de satisfação do publico alvo;
IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo 6º - A Manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela CONVENENTE observará os prazos previstos na legislação vigente, devendo concluir alternativamente, pela:
I – Aprovação da Prestação de Contas;
II – Aprovação da Prestação de Contas com ressalvas, ou;
III – Rejeição da Prestação de Contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo 7º - Constatada irregularidade ou omissão na Prestação de Contas, será concedido prazo para a CONVENIADA sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

Parágrafo 8º - O prazo é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável no máximo, por igual período, dentro do prazo que a CONVENENTE possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo 9º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providencias para apuração dos fatos, identificando os responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento nos termos da Legislação vigente.

Parágrafo 10º - A CONVENENTE através do orgão responsável pela Prestação de Contas, fica encarregado de apreciar a prestação final das contas apresentadas, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligencia por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:
I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo da CONVENIADA ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela CONVENENTE.

Parágrafo 11º - As Prestações de Contas serão avaliadas:
I – Regulares, quando expressarem de forma clara e objetiva o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) Omissão no dever da Prestação de Contas;

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CASTILHO
-------- CNPJ: 45.663.556/0001-04 --------

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos

Parágrafo 12º - O Administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Parágrafo 13º - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a CONVENIADA poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse publico, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Convenio, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Parágrafo 14º - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da Prestação de Contas, a CONVENIADA deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a Prestação de Contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES.

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Parágrafo 1º - Não é permitida a celebração de aditamento deste Convenio com alteração da natureza do objeto.

Parágrafo 2º - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para analise e parecer.

Parágrafo 3º - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, metas, prazo de vigência ou utilização de recursos remanescentes do saldo do Convenio.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CASTILHO
-------- CNPJ: 45.663.556/0001-04 --------

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Pela execução do convenio em desacordo com o Plano de Trabalho e da legislação especifica, a CONVENENTE poderá, garantida a previa defesa, aplicar à CONVENIADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias ou contratos com órgão e Entidades da esfera de governo da CONVENENTE sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parcerias ou contrato com órgão e Entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONVENIADA ressarcir a CONVENENTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo 1º - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da Prestação de Contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução do Convenio.

Parágrafo 2º - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos no Convenio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo 1º - Para fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos financeiros aplicados em razão deste Convênio.

Parágrafo 2º - Os bens remanescentes serão de propriedade da CONVENIADA e gravados com clausula de inalienabilidade, devendo a CONVENIADA formalizar promessa de transferência da propriedade à CONVENENTE, na hipótese de sua extinção.

Parágrafo 3º - Os bens remanescentes adquiridos com recursos financeiros transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fins iguais ou semelhantes ao da CONVENIADA donataria, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CASTILHO
-------- CNPJ: 45.663.556/0001-04 --------

Parágrafo 4º - Os bens doados ficarão gravados com clausulas de inalienabilidade e deverão, exclusivamente ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Convenio, sob pena de reversão em favor da CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

O presente Convênio poderá ser rescindido, independente de previa notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, respeitando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e;

c) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE.

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – As comunicações relativas a este Convênio serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento.

II – As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

III – As reuniões entre os representantes credenciados pelos participes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convenio, serão aceitas somente se registradas em ATA ou Relatórios circunstanciados.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CASTILHO
-------- CNPJ: 45.663.556/0001-04 --------

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Andradina/SP, com renuncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em Juízo ou fora dele.

Castilho, 01 de maio de 2020.

APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI NASCIMENTO
Prefeita Municipal
RG: 18.360.501-9 SSP/SP

VALDECIR SOARES PEREIRA
Diretor Presidente
RG: 6.720.046 SSP/SP

LUIZ GONZAGA DE ANDRADE
Diretor Financeiro
RG: 3.762.159-2 SSP/SP

MARIO HENRIQUE MACHADO
Secretário Municipal de Saúde
RG: 28.252.123-9

Testemunhas:

Nome Legível:
RG: 60[illegible]

Nome Legível:
RG: 32.640.172-6

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br

SOCIEDADE BENEFICENTE DE CASTILHO
FUNDADA EM 28/01/1971
HOSPITAL E MATERNIDADE "JOSÉ FORTUNA"
INAUGURADO EM 10/08/1986
Instituição Filantrópica:CNAS - Lei Nº 8.742 - CNES Nº 207.921-6 - CNPJ:51.103.562/0001-00 - Inscrição Estadual: Isenta
Utilidade Publica: Decreto Federal Nº 50.517 de 14/02/1997 - Estadual Decreto Nº 44.268 de 20/09/1999 - Municipal Lei Nº 706/86 de14/08/1986

PLANO DE TRABALHO

2020

ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL

AÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID – 19)

I – DADOS CADASTRAIS	
ENTIDADE	CNPJ
SOCIEDADE BENEFICENTE DE CASTILHO	51.103.562/0001-00

ENDEREÇO				
CIDADE	UF	CEP	FONE	FAX
CASTILHO	SÃO PAULO	16.920.000	(18) 3741-1511	(18) 3741-1580
E-MAIL INSTITUCIONAL		E-MAIL ADMINISTRAÇÃO		
admhosp@sbcastilho.com.br		deva.isca@uol.com.br		

II – RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE			
DIRETOR PRESIDENTE	RG	CPF	TELEFONE
VALDECIR SOARES PEREIRA	6.720.046	475.011.118-04	(18) 3741-1511
DIRETOR FINANCEIRO			
LUIZ G. DE ANDRADE.	3.762.159-2	185.814.128-15	(18) 3741-1511
DIRETOR CLÍNICO			
DR. JOSE F. M. LOURENÇÃO	8.285.736-2	033.365.918-05	(18) 3741-1511

III – AGÊNCIA BANCARIA			
BANCO	AGENCIA	CONTA CORRENTE	PRAÇA PAGAMENTO
BANCO DO BRASIL	273-9	37.931-X	ANDRADINA/SP

IV – NATUREZA JURÍDICA DA ENTIDADE
Pessoa Jurídica de Direito Privado, Filantrópica, Sem Fins Lucrativos, Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde, Reconhecida como Utilidade Pública nas Esferas Federal, Estadual e Municipal.

1

Rua: Nagib M. Zahr, 457 CEP 16.920-000 - PABX (18)3741-1511 - FAX (18)3741-1580 - E-mail: admhosp@sbcastilho.com.br - Castilho/SP

SOCIEDADE BENEFICENTE DE CASTILHO
FUNDADA EM 28/01/1971
HOSPITAL E MATERNIDADE "JOSÉ FORTUNA"
INAUGURADO EM 10/08/1986
Instituição Filantrópica:CNAS - Lei Nº 8.742 - CNES Nº 207.921-6 - CNPJ:51.103.562/0001-00 - Inscrição Estadual: Isenta
Utilidade Publica: Decreto Federal Nº 50.517 de 14/02/1997 - Estadual Decreto Nº 44.268 de 20/09/1999 - Municipal Lei Nº 706/86 de14/08/1986

V - BREVE HISTÓRICO DA ENTIDADE

A Entidade foi fundada em 28-01-1971 com a finalidade de promover prioritariamente à saúde da população em geral, mantendo leitos e serviços médicos/hospitalares para o uso público, dentro da sua capacidade física e técnica, as pessoas carentes de recursos financeiros, portadoras de deficiência física, mental, ocular, auditiva ou múltipla, sem distinção de raça, cor credo, sexo ou religião. Tendo como missão prestar assistência a saúde com excelência através do atendimento humanizado e compromisso social, buscando equidade, qualidade e sustentabilidade em relação a custo e efetividade na prestação dos cuidados assistenciais, com funcionamento diuturnamente nas 24 horas do dia, com demanda espontânea ou referenciada, prestando atendimentos de Pronto Socorro, Hospitalização, Exames Auxiliares de Diagnose e Terapia, e Serviços de Apoio com Nutrição, Lavanderia, etc.

VI – PRESTADORES DE SERVIÇOS

A Entidade prestadora de Assistência Médico/Hospitalar, mantem um Corpo Clinico com profissionais médicos de diversas especialidades, prestando atendimentos de Pronto Socorro, Traumatologia, Internações na especialidade de Clinica Médica e Pediátrica, contamos ainda com Serviços de Radiologia Diagnóstica, Laboratório de Análises Clínicas, Exames de Métodos Gráficos, Nutrição e Dietética, entre outros. Somos referência para o Município de Castilho e eventualmente a pacientes de outros Municípios, tendo em vista que a Cidade acolhe turistas de outras regiões. Contamos com um quadro funcional de colaboradores, sendo na área assistencial: 08 Enfermeiros, 01 Farmacêutico, 01 Nutricionista, 01 Psicóloga, 02 Técnicos de Radiologia, 01 Técnico de Gesso, 31 Técnicos de Enfermagem, e 29 colaboradores na área Administrativa, Limpeza, Nutrição, Lavanderia, Manutenção.

VII – OBJETIVOS

Objetivo específico: Promover a Assistência médico-hospitalar de urgência e emergência nas 24 horas do dia de Pronto Socorro, Internações e Exames Médicos Complementares, nas ações do CORONAVIRUS (COVID-19).
Objetivo geral: Prestação de serviços médico, enfermagem, apoio, e aquisição de medicamentos e materiais de consumo hospitalar, gases medicinais, produtos alimentícios e materiais de lavanderia e limpeza a serem utilizados na assistência médico-hospitalar dos pacientes atendidos na Entidade.

2

Rua: Nagib M. Zahr, 457 CEP 16.920-000 - PABX (18)3741-1511 - FAX (18)3741-1580 - E-mail: admhosp@sbcastilho.com.br - Castilho/SP

SOCIEDADE BENEFICENTE DE CASTILHO
FUNDADA EM 28/01/1971
HOSPITAL E MATERNIDADE "JOSÉ FORTUNA"
INAUGURADO EM 10/08/1986
Instituição Filantrópica:CNAS - Lei Nº 8.742 - CNES Nº 207.921-6 - CNPJ:51.103.562/0001-00 - Inscrição Estadual: Isenta
Utilidade Publica: Decreto Federal Nº50.517 de 14/02/1997 - Estadual Decreto Nº 44.268 de 20/09/1999 - Municipal Lei Nº 706/86 de14/08/1986

VIII – JUSTIFICATIVA

A Entidade vem há anos prestando diuturnamente atendimentos a população, mas pela baixa remuneração dos procedimentos da Tabela de Procedimentos SUS vigente, os recursos financeiros disponibilizados pelo Ministério da Saúde não são suficientes para cobrir os custos com insumos, tais como: Materiais de Enfermagem, Medicamentos, Gases Medicinais, Manutenção de Equipamentos, bem como, com Folhas de Pagamento de Funcionários e Médicos.

Tendo em vista a pandemia Mundial do CORONAVIRUS (COVID-19), e a parceria com o Município de Castilho, foi instalado o Centro Municipal de Tratamento do (COVID-19) nas instalações da Entidade para ser referência com o objetivo de atender possíveis pacientes na condição de suspeito ou até mesmo de casos confirmados dessa doença, os atendimentos ocorrerão nas 24 horas do dia, nos 07 dias da semana.

Torna-se necessária a locação de recursos financeiros suficientes do Município, Ministério da Saúde e de outras fontes para o CUSTEIO dos serviços, cujos recursos financeiros pretendem-se melhorar a assistência e integração dos serviços existentes no Hospital, com garantia de atendimento aos problemas de saúde relevantes da população, principalmente dos mais carentes que dependem do SUS, buscando sempre a equidade, acessibilidade e qualidade nos atendimentos médicos.

IX - METAS

Prestar serviço médico-hospitalar de urgência/emergência nas 24 horas por dia, nos 07 dias da semana aos pacientes com condição de suspeito ou mesmo confirmados do (COVID-19).

X – METAS – QUANTITATIVAS

SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL	META	INDICADOR
Ambulatoriais	Atendimento de Urgência	Pandemia Mundial	De acordo com Demanda	Produção SIA/SUS
Internações	Disponibilizar 09 leitos tratamento	Pandemia Mundial	De acordo com Demanda	Produção SIH/SUS
Exames Complementares	Realização Raios X, Laboratorial, ECG.	Pandemia Mundial	De acordo com Demanda	Produção SIA/SUS
Apoio	Transferência e Exames Alto Custo	Pandemia Mundial	Responsabilidade do Município	Produção Municipal

Rua: Nagib M. Zahr, 457 CEP 16.920-000 - PABX (18)3741-1511 - FAX (18)3741-1580 - E-mail: admhosp@sbcastilho.com.br - Castilho/SP

SOCIEDADE BENEFICENTE DE CASTILHO
FUNDADA EM 28/01/1971
HOSPITAL E MATERNIDADE "JOSÉ FORTUNA"
INAUGURADO EM 10/08/1986
Instituição Filantrópica:CNAS - Lei Nº 8.742 - CNES Nº 2077.921-6 - CNPJ:51.103.562/0001-00 - Inscrição Estadual: Isenta
Utilidade Publica: Decreto Federal Nº 50.517 de 14/02/1997 - Estadual Decreto Nº 44.268 de 20/09/1999 - Municipal Lei Nº 706/86 de14/08/1986

XI – METAS QUALITATIVAS				
TIPO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL	META	INDICADOR
Satisfação do Usuário	Aplicar pesquisa de satisfação	Atingimos acima 70% de BOM e OTIMO	Melhorar os indicadores	No. De avaliações/No. Pacientex100
Manter as Comissões	Revisão óbito, Prontuário, CCIH.	Comissões já implantadas	Manter em funcionamento	Apresentação de Relatórios, e Atas.

XII – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO
Os serviços prestados serão informados de forma individualizada nas Fichas de Atendimentos Médico Ambulatorial e Hospitalar, faturados pelos sistemas SIA/SUS e SIH/SUS, que são mensalmente transmitidos ao Departamento de Informática do SUS – DATASUS, cujos relatórios subsidiarão para avaliação do cumprimento das metas quantitativas.

XIII – PERÍODO DE EXECUÇÃO
A partir 01-05-2020 até 31 de outubro de 2.020.

XIV – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
CUSTEIO	VALOR PARCELA ÚNICA
Materiais Médicos Hospitalares e Gases Medicinais	R$ 115.935,90
Pagamento de honorários médicos	R$ 347.807,67
Total	**R$ 463.743,57**

XV – FONTES DE CUSTEIO			
ORIGEM	AÇÃO	DATA	VALOR P/2020
Ministério da Saúde	Lei Municipal No. 2.904	26-05-2020	81.313,50
Ministério da Saúde 1ª Parcela	Lei Federal Nº 13.995	05-05-2020	94.834,67
Ministério da Saúde 2ª Parcela	Lei Federal Nº 13.995	05-05-2020	287.595,40

XVI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
Na assinatura do Plano de Trabalho

Rua: Nagib M. Zahr, 457 CEP 16.920-000 - PABX (18)3741-1511 - FAX (18)3741-1580 - E-mail: admhosp@sbcastilho.com.br - Castilho/SP

SOCIEDADE BENEFICENTE DE CASTILHO
FUNDADA EM 28/01/1971
HOSPITAL E MATERNIDADE "JOSÉ FORTUNA"
INAUGURADO EM 10/08/1986
Instituição Filantrópica:CNAS - Lei Nº 8.742 - CNES Nº 2077.921-6 - CNPJ:51.103.562/0001-00 - Inscrição Estadual: Isenta
Utilidade Publica: Decreto Federal Nº 50.517 de 14/02/1997 - Estadual Decreto Nº 44.268 de 20/09/1999 - Municipal Lei Nº 706/86 de14/08/1986

XVII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Castilho, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Castilho, 01 de maio de 2.020.

VALDECIR SOARES PEREIRA
Diretor Presidente

XVIII – ANALISADO E APROVADO TÉCNICAMENTE PELA GESTOR DE CONVÊNIO DA SAÚDE

Castilho, 01 de maio de 2.020.

MÁRIO HENRIQUE MACHADO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Convenio

XIX – APROVAÇÃO – ORDENADOR DA DESPESA

Castilho, 01 de maio de 2.020.

APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI NASCIMENTO
Prefeita

5

Rua: Nagib M. Zahr, 457 CEP 16.920-000 - PABX (18)3741-1511 - FAX (18)3741-1580 - E-mail: admhosp@sbcastilho.com.br - Castilho/SP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO
GOVERNO DE CASTILHO
A CIDADE CADA DIA MELHOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CONVENIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: HOSPITAL BENEFICENTE DE CASTILHO

TERMO DE CONVENIO N°(DE ORIGEM): 08/2020
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR AOS PACIENTES ATENDIDOS DO CENTRO MUNICIPAL DE TRATAMENTO DO COVID-19.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistemaeletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias dasmanifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regularcadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixoindicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 doTCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisõesque vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contasdo Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dosprazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones decontato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final econsequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais eregimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Castilho – SP, 01 de maio de 2020.

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO
GOVERNO DE CASTILHO A CIDADE CADA DIA MELHOR

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento
Cargo: Prefeita
CPF: 074.818.478-35 RG: 18.360.501-9 SSP/SP
Data de Nascimento: 09/01/1955
Endereço residencial completo: Rua Nagib Muhana Zahr, nº. 1.015, Centro.
E-mail institucional gabinete@castilho.sp.gov.br; prefeito@castilho.sp.gov.br
E-mail pessoal: fatimanascimentodem@gmail.com
Telefone(s): (18) 3741 9000, (18) 98115 6479, (18) 98146 4124

Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento
Cargo: Prefeita
CPF: 074.818.478-35RG: 18.360.501-9 SSP/SP
Data de Nascimento: 09/01/1955
Endereço residencial completo: Rua Nagib Muhana Zahr, nº. 1.015, Centro.
E-mail institucional gabinete@castilho.sp.gov.br; prefeito@castilho.sp.gov.br
E-mail pessoal: fatimanascimentodem@gmail.com
Telefone(s): (18) 3741 9000, (18) 98115 6479, (18) 98146 4124

Assinatura:_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO

PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: Valdecir Soares Pereira
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 475.011.118-04 RG: 6.720.046- SSP/SP
Data de Nascimento: 15/12/1949
Endereço residencial completo: Avenida Presidente Vargas, nº594, Centro, CEP: 16.920-000 Castilho – SP.
E-mail institucional: admhospcastilho@hotmail.com
E-mail pessoal: admhospcastilho@hotmail.com
TELEFONE(S): (18) 98135-6059 / (18) 3741-1714

Assinatura: _____